

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO/AQUISIÇÃO DE CARIMBOS E CHAVES EM GERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA S. L. DE CASTRO - ME.

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, situado na Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde, Rio Branco, Estado do Acre, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Roberto Barros, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo elencado vencedor do Pregão Presencial SRP nº 30/2014, sob o regime de compras pelo sistema de registro de preços objetivando a confecção/aquisição de carimbos e chaves, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS: Esta Ata de Registro de Preços fundamenta-se:
 - 1.1. No Pregão Presencial SRP nº 30/2014 – TJAC, conforme a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e dos Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013 e suas alterações.
 - 1.2. Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
 - 1.2.1. Constem no Processo Administrativo nº 0100483-49.2014.8.01.0000(TJ/AC);
 - 1.2.2. Não contrariem o interesse público;
 - 1.2.3. Nas demais determinações da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
 - 1.2.4. Nos preceitos de direito público, e
 - 1.2.5. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
 - 1.3. A existência de preço registrado não obriga o Tribunal de Justiça a efetuar aquisições unicamente daqueles concorrentes que tiveram seus preços registrados, ficando-lhe facultada a utilização de licitação específica para a aquisição pretendida, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na aquisição em igualdade de condições.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da publicação do extrato da Ata, ficam registrados neste Tribunal, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) a seguir, objetivando o compromisso de prestação de serviço conforme anexo deste Instrumento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor: a empresa S. L. DE CASTRO - ME inscrita no CNPJ sob o nº. 08.629.283/0001-47, sediada na Av. Nações Unidas, nº 2495, Bairro Estação Experimental, Tel.: 68 3229 6005, representada pela senhora Samara Lima de Castro, RG nº. 0334598 SSP/AC, vencedor do grupo 01.

3. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) será formalizado pelo TJAC mediante emissão da respectiva Nota de Empenho (NE) correspondente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e nela deverá constar:
 - a. Quantidade do produto;

- b. Descrição do produto e marca;
- c. Local, hora e prazo de entrega;
- d. Valor do produto;
- e. Condições de pagamento e
- f. Numeração anual.

3.1. O(s) fornecedor(es) registrado(s) ficam obrigados a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições do Edital e da própria Ata de Registro de Preços.

4. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS: O prazo de entrega dos materiais será de 05 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento da nota de empenho.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo servidor da Diretoria de Informação Institucional deste TJAC, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.

5.1. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo previsto no item 6, no art. 40, alínea “a”, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seus vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora será calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Tribunal de Justiça do Estado do Acre adotará os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

7. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência da eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao TJAC convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor, mediante correspondência e/ou publicação no Diário da Justiça, segundo a ordem originária de classificação.

7.1. Resultando infrutífera a negociação, diante de recusa ou na hipótese dos novos preços continuarem superiores à média levantada na pesquisa, e o fornecedor convocado de acordo com a ordem originária de classificação não puder cumprir o compromisso assumido, será este liberado, sem aplicação de penalidades, promovendo o órgão gerenciador o cancelamento da ata de registro de preços, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, salvo apenas nas hipóteses do art. 65, II, d, e § 5º, da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovadas e justificadas.

7.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo TJAC à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos..

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, ou art. 7º, da Lei nº 10.520/02;
- e) houver razões de interesse público.

8.1. O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

8.2. Os fornecedores registrados poderão solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovada.

9. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

9.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência e do Edital, serão aplicadas ao fornecedor registrado que incorrer em inexecução total ou parcial dos serviços as penalidades previstas nos artigos 86 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/2002, transcritos abaixo, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

9.1.1. Art. 86 da Lei nº 8.666/93: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

9.1.2. Art. 7º da Lei nº 10.520/2002: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitar-se-á a empresa fornecedora às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.2. Multa:

9.2.2.1. Multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso, cumulativamente, após decorrido o prazo de entrega fixado no instrumento convocatório; que será calculada sobre o valor empenhado, até o limite máximo de 06 (seis) dias:

- a. 2% (dois por cento) por dia de atraso, do 1º (primeiro) ao 2º (segundo) dia;

- b. 2,5% (dois vírgula cinco por cento) por dia de atraso, do 3º (terceiro) ao 4º (quarto) dia;
- c. 3% (três por cento) por dia de atraso, do 5º (quinto) ao 6º (sexto) dia;
- 9.2.2.2. Multa por inexecução contratual:
- a. Inexecução parcial – multa no percentual de 20% (vinte por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 10 dias e inferior a 20 dias, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o material;
- b. Inexecução total – multa no percentual de 30% (trinta por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 30 dias;
- 9.3. A sanção prevista no subitem 9.2.1 poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 9.2.2, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no TJAC em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.
- 9.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 9.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do serviço, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 9.7. Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da Nota de Empenho;
- 9.8. Nos casos dos serviços não executados no prazo estipulado o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a execução.
- 9.9. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração do Tribunal de justiça do Estado do Acre;
- 9.10. O prazo para apresentação da defesa prévia, bem como dos recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10. DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS

- 10.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão não participante dos procedimentos iniciais da licitação, mediante anuência deste órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal n.º 7.892/2013 e na Lei n.º 8.666/1993.
- 10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.3. As aquisições ou contratações advindas de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.4. A adesão à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 10.5. A autorização de adesão à Ata de Registro de Preços ocorrerá somente após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, bem ainda, após a autorização, o órgão que aderir a Ata registrada deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Acre receberá contrapartida financeira a ser paga pelo detentor do item registrado que concretizar o fornecimento de bens ou serviços a órgãos ou entidades públicas por meio de adesão às suas Atas de Registro de Preços, nos termos do art. 17, XX, da Lei nº. 1.422/2001, que dispõe sobre o Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre e da Resolução nº 36/2012, divulgada no DJE no dia 11 de julho de 2012.

10.6.1. A contrapartida dar-se-á nos seguintes percentuais:

- a. 1% (um por cento), pago até o 5º (quinto) dia útil ao do recebimento dos valores relativos ao fornecimento de bens ou serviços ao órgão que obteve a autorização de adesão;
- b. 5% (cinco por cento), pago entre o 6º (sexto) dia útil até o 15º (décimo quinto) dia útil ao do recebimento dos valores relativos ao fornecimento de bens ou serviços ao órgão que obteve a autorização de adesão;
- c. 10% (dez por cento), pago após o 15º (décimo quinto) dia útil até o 30º (trigésimo) dia útil ao do recebimento dos valores relativos ao fornecimento de bens ou serviços ao órgão que obteve a autorização de adesão.

10.6.2. O percentual relativo à contrapartida financeira será calculado sobre o volume total de vendas efetuadas por cada adesão às ARPs do TJAC, pela fornecedora detentora do registro de preços, devendo o percentual devido ser depositado em conta corrente deste Tribunal.

10.6.3. O não pagamento da contrapartida financeira até o 30º (trigésimo) dia útil do recebimento dos valores relativos ao fornecimento caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando-se, sequencialmente, às seguintes sanções:

- a. suspensão de autorização de adesão solicitada por órgãos ou entidades da administração às atas de registro de Preços do Tribunal de Justiça, até regularização do pagamento da contrapartida financeira;
- b. desconto do percentual de 10% (dez por cento) sobre os créditos financeiros que a fornecedora detenha junto a este Poder;
- c. caso a fornecedora não tenha crédito a receber deste Poder, serão aplicadas as penalidades por inadimplemento contratual estabelecidas na respectiva ata.

10.6.4. O percentual de 10% (dez por cento), relativo à contrapartida financeira, não é cumulativo com a penalidade de multa prevista na Ata de Registro de Preços.

10.7. O pedido de adesão de outros órgãos ou entidades a Atas de Registro de Preços deste Tribunal de Justiça deverá ser formulado, obrigatoriamente, com a indicação dos itens e as quantidades dos materiais ou serviços pretensos à aquisição, de forma a possibilitar a aferição da contrapartida financeira a ser arcada pelo fornecedor.

11. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Do Tribunal de Justiça:

11.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados da Contratada ao local de armazenamento ou entrega dos produtos;

11.1.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento;

11.1.3. Acatar e por em prática as recomendações feitas pela Contratada no que diz respeito às condições e manuseio dos produtos fornecidos, desde que não contrariem o interesse da Administração;

11.1.4. Pagar à Contratada pelos produtos que efetivamente venha a entregar, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas entre os contraentes.

11.2. Do fornecedor registrado:

11.2.1. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, não reconicionados, rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados, e com a validade mínima de 01 (um) ano, a contar da data da entrega;

11.2.2. A empresa não estará obrigada a fornecer as marcas que estão especificadas como Referencial no item 04 deste Termo, porém fica obrigada a entrega nas especificações indicadas e com as marcas cotadas no momento da pregão.

11.2.3. Substituir, em 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, todo e qualquer material que apresentar defeito ou estiver fora das especificações da respectiva ata de registro de preços.

11.2.4. Remover, às suas expensas, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados do recibo da notificação, o material que, em virtude de sua rejeição, tiver sido substituído, sob pena de descarte ou de aproveitamento por parte da Administração;

11.2.5. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação do objeto decorrente da ata de registro de preços.

11.2.6. Manter, durante vigência do contrato, em compatibilidade com o compromisso assumido, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.7. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao TJAC, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento do TJAC;

11.2.8. Comunicar ao TJAC, no prazo máximo de 02 (dois) dias que anteceder o prazo da entrega do material, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

12. FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A fiscalização deste instrumento está a cargo do titular da Gerência de Bens e Materiais (GEMAT) ou outro servidor designado.

13. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

14. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Esta Ata será divulgada no portal da Internet www.tjac.jus.br.

15. DO FORO: As dúvidas decorrentes desta Ata serão dirimidas no Foro de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro.

Fazem parte desta Ata, independente de transcrição, o edital e seus anexos. E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o TJAC e o fornecedor registrado, na pessoa de seus representantes legais, que vai assinada em (03) vias de igual teor e forma.

Rio Branco-AC, 22 de agosto de 2014.

Desembargador Roberto Barros
Presidente do TJAC


Samara Lima de Castro
Representante da Contratada

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2014
FORNECEDOR REGISTRADO

GRUPO 01 – CONFEÇÃO DE CARIMBOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Carimbo em madeira de 01 Linha	Unid.	80	R\$ 3,30	R\$ 264,00
02	Carimbos em madeira de 02 linhas	Unid.	80	R\$ 3,49	R\$ 279,20
03	Carimbo em madeira, redondo, pequeno até 4cm de diâmetro.	Unid.	80	R\$ 3,49	R\$ 279,20
04	Carimbo em madeira, redondo, médio de 4 a 6cm de diâmetro.	Unid.	100	R\$ 3,55	R\$ 355,00
05	Carimbo em madeira, redondo, grande acima de 6cm de diâmetro.	Unid.	100	R\$ 3,80	R\$ 380,00
06	Carimbo automático - Caneta	Unid.	50	R\$ 13,40	R\$ 670,00
07	Carimbo datador, de reconhecimento ou autenticação	Unid.	50	R\$ 19,90	R\$ 995,00
08	Carimbo automático colorprint de 02 linhas	Unid.	80	R\$ 8,00	R\$ 640,00
09	Carimbo automático referência L-10 de 25 X 08 mm	Unid.	100	R\$ 8,20	R\$ 820,00
10	Carimbo automático referência L-20 de 37 X 13 mm	Unid.	100	R\$ 8,29	R\$ 829,00
11	Carimbo automático referência L-30 de 46 X 17 mm	Unid.	100	R\$ 10,98	R\$ 1.098,00
12	Carimbo automático referência L-40 de 57 X 21 mm	Unid.	100	R\$ 14,90	R\$ 1.490,00
13	Carimbo automático referência L - 50 de 69 x 34mm.	Unid.	100	R\$ 19,80	R\$1.980,00
14	Carimbo automático referência L-60 de 59 X 39 mm	Unid.	100	R\$ 23,50	R\$2.350,00
15	Carimbo automático redondo de 30 mm de diâmetro	Unid.	100	R\$ 13,95	R\$1.395,00
16	Refil para carimbo automático ref. L-20 (38 X 15 mm)	Unid.	100	R\$ 4,99	R\$499,00
17	Refil para carimbo automático redondo de 30 mm de diâmetro	Unid.	100	R\$ 9,00	R\$900,00
TOTAL					R\$ 15.223,40



O extrato do presente foi
Publicado no Diário da Justiça
Nº. 5.233, Pág. 133
Rio Branco 3 / 9 / 2014

Júlia Ramos de Souza